



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 666.524/0001-89



RESOLUÇÃO Nº 003 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 843/2.023 NO LEGISLATIVO, CRIA O QUADRO PRÓPRIO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e o **Presidente** promulgou a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica implementado, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Paulistânia, o Regime Jurídico Estatutário, bem como o Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Paulistânia, previstos na Lei Complementar Municipal n.º 843 de 19 de dezembro de 2.023.

Artigo 2º - São requisitos básicos para investidura em cargo público:

- I - a nacionalidade brasileira, salvo exceção estabelecida em legislação federal autorizada pela Constituição Federal;
- II - o pleno gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - o nível de escolaridade e capacitação exigido para o exercício do cargo;
- V - a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI - aptidão física e mental;
- VII - aprovação concurso público de provas ou provas e títulos;
- VIII - não exercer outro cargo, emprego ou função pública, ressalvadas as hipóteses de acumulação previstas no art. 37, incisos XVI e XVII, da CF/88.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 666.524/0001-89



Parágrafo único. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

Artigo 3º - Fica criado o Quadro Próprio de Pessoal do Legislativo, com as atribuições correspondentes e acréscimo do termo “do Legislativo” tão somente na nomenclatura dos cargos, em nada se alterando suas remunerações e atribuições, conforme Anexo I, sendo que a remuneração e a tabela de referências serão objeto de lei específica.

Artigo 4º - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Parágrafo único. O vencimento será revisado anualmente, sempre na mesma data, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, mediante a aprovação e edição de Lei Municipal, de iniciativa da Mesa Diretora.

Artigo 5º - Remuneração é o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei, ou em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

§ 1º. O vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens em caráter permanente é irredutível, salvo, em respeito à proporcionalidade, em caso de faltas, atrasos ou alterações da jornada de trabalho.

§ 2º. Nenhum servidor receberá vencimento inferior ao salário mínimo nacional.

§ 3º. Somente poderá ocorrer alterações das jornadas de trabalho mediante adesão do servidor aos termos propostos pelo município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 666.524/0001-89



Artigo 6º - Nenhum servidor poderá perceber mensalmente, a título de vencimento, importante superior ao valor do subsídio pago ao Prefeito Municipal, observadas as disposições do art. 39, § 4º e art. 37, X e XI da Constituição Federal.

Parágrafo único. Excluem-se do teto de remuneração estabelecido no "caput" as importâncias recebidas a título de gratificação natalina, adicional pela prestação de serviço extraordinário e adicional de férias, previstos nos incisos VIII, XVI e XVII do art. 7º da Constituição Federal.

Artigo 7º - Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

- I - gratificações;
- II - adicionais;
- III - auxílios previstos em legislação específica;
- IV - abono alimentício e cesta básica;
- V - Indenização por alteração de regime jurídico.

Artigo 8º - As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Artigo 9º - Além do vencimento e das vantagens previstas na Lei Complementar n.º 843 de 19 de dezembro de 2.023, serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais, nos termos da referida lei:

- I - Gratificação natalina ou 13º salário;
- II - Gratificação de função;
- III - Adicional pela prestação de serviço extraordinário e sobreaviso;
- IV - Adicional noturno;
- V - Adicional de férias;
- VI - Adicional pelo exercício de atividades insalubres e perigosas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 666.524/0001-89



VII - Adicional por tempo de serviço;

VIII - Outras já concedidas ou que venham a ser concedidas por leis específicas.

Artigo 10 - A gratificação de função poderá ser concedida ao servidor municipal que, além das atribuições normais de seu cargo, for designado para exercer encargo que não venha justificar a criação de cargo ou função específica no âmbito do serviço público municipal.

Parágrafo único. A gratificação de função será concedida pelo Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 11 – No âmbito do Poder Legislativo, ficam criadas as seguintes gratificações de função:

I – Gratificação de Responsável pela Administração Financeira, paga mensalmente;

II – Gratificação de Presidência de Comissão Permanente de Licitação – GPCPL, devida somente no mês em que houver a atuação em processos licitatórios.

§ 1.º - São atribuições do Responsável pela Administração Financeira: dirigir as atividades de administração financeira; realizar o pagamento de despesas; emitir cheques; controlar os saldos; receber os extratos bancários; manusear os recursos em espécie encontrados nos cofres da Câmara Municipal de Paulistânia, além de outras atribuições próprias da função.

§ 2.º - São atribuições do Presidente de Comissão Permanente de Licitação: orientar e acompanhar a elaboração e aprovar os atos do processo de licitação, observando o disposto na Lei n.º 8.666/93 e na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações; adotar as providências cabíveis para a publicação dos atos relativos às licitações; processar e julgar as licitações; preparar as atas e relatórios circunstanciados de



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 666.524/0001-89



suas decisões; requerer, sempre que necessário, inclusive mediante a contratação de pessoas físicas e jurídicas especializadas, pareceres técnicos e quaisquer outras diligências e/ou providências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos procedimentos licitatórios e outros de interesse da Câmara Municipal.

§ 3.º - As gratificações não se incorporarão aos vencimentos do servidor, cessando-se o pagamento quando do afastamento da função.

§ 4.º - O valor das gratificações previstas neste artigo será fixado em lei específica.

Artigo 12 - Em decorrência da vigência da Lei Complementar n.º 843 de 19 de dezembro de 2.023, bem como desta Resolução, todos os empregos do Poder Legislativo ficam automaticamente transformados em cargos públicos, submetidos exclusivamente ao Regime Jurídico Estatutário.

Artigo 13 - A todo servidor fica assegurada a manutenção e a continuidade da contagem de tempo de serviço para fins de concessão de vantagens e benefícios instituídos pela Lei Complementar n.º 843 de 19 de dezembro de 2.023, cujas disposições correspondentes passam a ser aplicadas a partir de sua vigência, salvo no que concerne à Licença Prêmio por Assiduidade.

Artigo 14 - Os procedimentos de transição de Regime Jurídico incluem:

- I - emissão de portaria individual, informando a transição de Regime Jurídico;
- II - as devidas anotações na Carteira de Trabalho.

Artigo 15 – Aplica-se, no que não contrariar esta Resolução, o disposto na Lei Complementar n.º 843 de 19 de dezembro de 2.023.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 666.524/0001-89



Artigo 16 - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 17 - Esta Resolução entrará em vigor em 1.º de fevereiro de 2024, revogando-se, no que couber, a legislação vigente.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Paulistânia, 21 de dezembro de 2023.



Juscelino Pereira da Silva Junior

Presidente



Luiz Carlos Marques

1.º Secretário



Jason Roberto de Abreu

2.º Secretário